

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000249/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034627/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002359/2015-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

ASSOCIACAO RECANTO SAO JOAO BOSCO - ARSJB, CNPJ n. 03.708.120/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSINO JOSE DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Toda e quaisquer hora de trabalho que extrapole as 12 (doze) de jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente aos feriados, não podendo haver em hipótese alguma a compensação mediante banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Os domingos quando trabalhados dentro da jornada normal de trabalho será considerado dia normal.

Parágrafo Segundo: O Cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve obedecer ao divisor de 180 horas mensais.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho prestado no horário noturno, das 22h às 5h, será remunerado com o adicional legal de 20% (vinte por cento).

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

A entidade patronal fornecerá alimentação aos seus empregados, sem qualquer participação dos trabalhadores, no entanto, o benefício não integrará a remuneração dos empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA SEXTA - NOVAS CONTRATAÇÕES**

Serão ainda beneficiários do presente Acordo Coletivo os trabalhadores que vierem ser contratados dentro do período de vigência deste instrumento.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto alterar a jornada de trabalho dos empregados que laboram nas funções de Auxiliar de limpeza, Auxiliar de lavanderia, Cozinheira, Auxiliar de cozinha, Cuidador de alimentação, Copeiro e Cuidador de Idosos para escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), bem como regulamentar demais direitos decorrentes da nova jornada estabelecida.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho, sob pena de indenização no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 50%, por dia de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: O intervalo intrajornada poderá ser usufruído, a critério do empregado, dentro ou fora das dependências da entidade patronal, podendo o empregado utilizar de seu período para descanso e alimentação como melhor lhe convier e não será computado na duração do trabalho, no entanto se houver labor nessa hora deverá ser pago na forma do artigo 71, §4º, da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA C.C.T.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica apenas quanto ao disposto em seu teor, devendo ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria quanto às demais matérias e benefícios.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a entidade patronal incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do salário base de cada trabalhador, revertido em favor destes, por cada infração cometida, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Os litígios proveniente do presente Acordo Coletivo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

GERSINO JOSE DOS ANJOS  
Presidente  
ASSOCIACAO RECANTO SAO JOAO BOSCO - ARSJB